



LEI Nº. 4210 DE 21 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a atualização do vale-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Uchoa.”

A Câmara Municipal de Uchoa, por seus representantes do povo aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar o valor do vale alimentação mensal concedido aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, benefício de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, nos termos do artigo 5º da Lei nº 4.139/2022.

Art. 2º. O Vale Alimentação será concedido mensalmente em pecúnia ou através de cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os servidores de maneira geral independente de carga horária.

Art. 3º Caberá ao setor de Recursos Humanos do Poder Legislativo o controle junto a folha de pessoal de cada mês para possíveis cancelamentos de pagamento do vale-alimentação, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 21 de março de 2023.


JOSE CLAUDIO MARTINS
Prefeito Municipal